

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 2.497, DE 2019

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

**Autores:** Deputados ALINE GURGEL, LUIZ CARLOS E VAVÁ MARTINS

**Relator:** Deputado CHICO D'ANGELO

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.497, de 2019, de autoria coletiva dos Deputados Aline Gurgel, Luiz Carlos e Vavá Martins, objetiva alterar a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art, 24, II, RICD).

Foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) para análise de mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ; art. 54 RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O repovoamento com alevinos, ou peixamento, é uma ferramenta de manejo que pode ser utilizada - mediante critérios técnicos - pelo órgão gestor da atividade pesqueira, a fim de se atingir objetivos específicos, como a recuperação de populações ameaçadas ou extintas localmente, o aumento da variabilidade genética das populações e o aumento da pesca.

A sua utilização deve vir acompanhada de outras ações que propiciem uma maior capacidade de suporte do ambiente, pois o simples uso de peixamentos não garante que as espécies se mantenham ao longo do tempo nos nossos rios.

Se realizado de maneira inadequada, o repovoamento com alevinos pode acarretar a introdução de espécies exóticas, a contaminação com doenças provenientes dos criadouros e até mesmo a perda da variabilidade genética da espécie que se pretende preservar. Por este motivo, é essencial que tais ações sejam autorizadas e estabelecidas pelo órgão responsável pela gestão da sustentabilidade na atividade pesqueira.

Em conjunto com outras ações e com o devido cuidado, o repovoamento com alevinos pode ser uma ferramenta a mais para evitar o declínio da pesca e a extinção de espécies, motivo pelo qual **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.497, de 2019.**

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Relator